DECRETO N. 23.072, DE 2 DE agosto DE 2018.

Dispõe sobre Agregação e Adição de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, considerando o disposto no Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares de Rondônia, no Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997 - Regulamento de Movimentação PMRO, e ainda, na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 - Lei de Organização Básica da PMRO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam agregadas as Praças abaixo relacionadas, por terem sido nomeadas para exercer suas funções na Casa Militar do Estado de Rondônia, conforme dispõe o artigo 24, § 2º, I, e artigo 79, §1º, I do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 45, § 2º da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 - Lei de Organização Básica da PMRO, no período de 25 de junho a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o órgão de destino:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **POSTO** | **RE** | **NOME COMPLETO** |
| 1 | 2º SGT PM | 05224-7 | CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO |
| 2 | 3º SGT PM | 06437-9 | MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA |
| 3 | CB PM | 06999-3 | EDSON PENHA RIBEIRO FILHO |

Art. 2º. Ficam adidas, as mesmas Praças, à Ajudância-Geral da PMRO, a contar da mesma data, para efeito de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador